

PROJETO DE LEI 5.940 DE 2009
(do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA DE PLENÁRIO Nº DE 2009

Dê-se ao Capítulo II a seguinte redação:

**DOS RECURSOS DO FS E SUA
DISTRIBUIÇÃO**

Acrescente-se ao Capítulo II do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, o artigo 4º e parágrafo único com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

“Art. 4º O FS destinará ao menos 20% dos recursos arrecadados ao Ministério da Educação para realização de projetos e programas na área de desenvolvimento da educação e, ao menos, 10% ao Ministério da Cultura para realização de projetos e programas na área da cultura.

Parágrafo único: As ações na área da educação e da cultura devem visar, preferencialmente, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Nacional de Cultura - PNC .“

JUSTIFICATIVA

Como bem acentua o PL em comento em seu artigo 1º e em sua justificativa: “A atuação do FS terá por objetivos: a) oferecer fonte regular de recursos para projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental”.

Esta emenda visa o repasse de parte dos recursos do FS ao Ministério da Educação e ao Ministério da Cultura com o fito de alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Nacional de Cultura - PNC, bem como possibilitar a implementação e gestão de políticas públicas para o desenvolvimento da educação e da cultura.

O Plano Nacional da Educação trata da educação básica, superior, de jovens e adultos, especial, de indígenas, à distância, tecnológica e formação profissional. Trata, igualmente, do magistério e da gestão e financiamento da educação. Ou seja, o PNE trata dos mais diversos aspectos da educação do país, sendo na sua formulação amplamente discutido com os mais diversos segmentos da sociedade civil e entidades governamentais. Além disso, contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária e, por decorrência, uma educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade, para todos, em todos os níveis.

Da mesma importância o Plano Nacional de Cultura, como bem explicita a Excelentíssima Deputada Fátima Bezerra em seu relatório, "...o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, com vistas ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão dos bens culturais; formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; democratização do acesso aos bens de cultura e valorização da diversidade étnica e regional."

Além disso, devemos levar em conta que os Ministérios se dedicam a assuntos específicos e contam com um corpo de servidores qualificados nas suas pastas. Dessa forma, a criação de um fundo social, gerido por um comitê gestor, por mais qualificação que tenha, não terá a mesmo conhecimento e critérios técnicos para a escolha e gestão das políticas públicas a serem implementadas pela arrecadação do fundo.

Dessarte, a forma mais segura de garantir que parte da arrecadação seja aplicada de forma mais profícua nas áreas do desenvolvimento da educação e da cultura, conforme proposto no PL ora em comento, é destiná-la é remetê-la diretamente ao orçamento dos Ministérios da Educação e da Cultura responsáveis pelas respectivas áreas, vinculando-a, preferencialmente aos PNE e PNC, garantindo maior agilidade, autonomia e especialização nas políticas públicas a serem implementadas.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputada Maria do Rosário

PT-RS